

PROCESSIONº: 5580-8/2012

PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RALLIDE CRISTIANO ANDRADE

DESPACHO: 1224/2014

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 1309/2014/NCCS foi devolvido o AR por motivo 'Não existe o nº indicado', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

NOTIFICO, via edital, nos termos do artigo 259, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, o Senhor **RALLIDE CRISTIANO ANDRADE**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nobres para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 11 UPF's, aos cofres do Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 23/01/2015.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. A multa foi aplicada através do Acórdão nº 110/2013-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 22/10/2013. Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, sendo provido parcialmente através do Acórdão n. 566/2014-TP, publicado em 26/03/2013 e Embargos de Declaração, sendo negado provimento através do Acórdão nº 1413/2014-TP, publicado em 11/09/2014.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 26 de novembro de 2014.

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

